

## RESOLUÇÃO Nº 008/2024

### DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO AÇUDE CACHOEIRA

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso IX, da Lei Estadual 14.844/2010, o Art. 7º do Decreto Estadual Nº 26.462, de 11 de dezembro de 2001, o Art. 28, do Decreto Estadual Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, pela Resolução Nº 02, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, em 20 de novembro de 2007, considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos (CG) que operam isolados em atividade na bacia, e visando a regularização do uso da água, RESOLVE:

**Art. 1º** – Renovar a Comissão Gestora do Sistema Açude Cachoeira, inserido na Sub-Bacia do Rio Salgado.  
**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Gestora é um organismo de bacia vinculado ao CSBH Salgado.

**Art. 2º** – A Comissão Gestora do Sistema Hídrico Açude Cachoeira terá a seguinte composição:

#### **I. Usuários de Água:**

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE  
Paulo Walber Bezerra dos Santos (Sítio Logradorzinho);  
Cícera Maria Nazaré;  
Raimundo Nonato Gonçalves (Sítio Logradorzinho).

#### **II. Poder Público:**

Prefeitura Municipal de Aurora;  
Câmara de Vereadores de Aurora.

#### **III. Sociedade Civil:**

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aurora;  
Sindicato Rural de Aurora;  
Associação Comunitária Joaquim Marinho;  
Instituição Sócio-Comunitária da Agrovila – ISCA;  
Associação Aurorense de Apicultura – ASSOAPI.

#### **IV. Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado:**

SISAR  
Diretoria do CSBH Salgado

**Art.3º** - Integram a estrutura da Comissão Gestora:

I – plenário;  
II - secretaria.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros;

**Parágrafo Segundo** - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;  
**Parágrafo Terceiro** - A CG elegerá um Secretário dentre os seus integrantes;  
**Parágrafo Quarto** - Os membros do plenário serão eleitos em Assembleia convocada pelo CBH;  
**Parágrafo Quinto** - A secretaria da CG será vinculada à secretaria geral do CBH correspondente;  
**Parágrafo Sexto** - A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora, seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no Regimento Interno e, na inexistência deste, por deliberação do CSBH – Salgado.

**Art. 4º** – Os membros da CG terão um mandato de quatro anos, a partir da presente data;

**Art. 5º** – São atribuições da Comissão Gestora:

- § I – Definir o calendário de suas reuniões;
- § II - Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno;
- § III – Promover, de forma conjunta com o CBH e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação, objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de Água;
- § IV - Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;
- § V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
- § VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de água;
- § VII – Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de água;
- § VIII – Elaborar com apoio do CBH – Salgado o Regimento Interno.

**Art. 6º** - São atribuições do Secretário da Comissão Gestora:

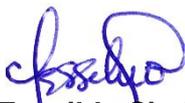
- § I - Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões das CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH - Salgado;
- § II - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH – Salgado;
- § III - Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CG e acompanhar os encaminhamentos se houver;
- § IV - Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou à Secretaria Executiva.

**Art. 7º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

**Art. 8º** - A Comissão Gestora deverá apresentar relatório das suas atividades à Assembleia Geral do Comitê do Salgado ao final de cada ano.

**Art. 9º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crato – CE, 18 de setembro de 2024



**Francisco Evanildo Simão da Silva**  
**PRESIDENTE DO CSBH SALGADO**

**José Laécio de Moraes**  
**SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO**